

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22/06/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 28 DE JUNHO DE 2022.**

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 28 de junho de 2022.**

**JOSIANE PERINOTTO**

Secretária Da Administração E Planejamento

**Publicado por:**

Leoni de Fatima de Oliveira Freitas

**Código Identificador:572B585B**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2022**

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, comunica que, em despacho proferido no processo n.º 103/2022 o Prefeito Municipal, Sr. Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa COMÉRCIO DE LIVROS ODY LTDA - ME, no valor total de R\$ 1.377,00 (mil trezentos e setenta e sete reais) para a aquisição de materiais pedagógicos para Secretaria de Educação. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 27 de junho de 2022.

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristina Zapparoli

**Código Identificador:93A3D344**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 365/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal n.º 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
3820-2	Lidiane Xavier da Cruz Ceccagno	24/06/2022	01	Roberto G. Terrazas CRM 20981

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/06/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 28 DE JUNHO DE 2022.**

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 28 de junho de 2022.**

**JOSIANE PERINOTTO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Leoni de Fatima de Oliveira Freitas

**Código Identificador:525FACFD**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2022-TOMADA DE  
PREÇOS N.º 05/2022**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores **HOMOLOGA** o processo licitatório modalidade Tomada de Preços n.º 05/2022, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAIS E SERVIÇOS) A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAL FPE N.º 696/2022**, de acordo com a ata expedida pela Comissão de Licitações instituída pela Portaria n.º 642/2021 e **ADJUDICA** em favor da empresa vencedora do certame o objeto licitado:

Empresa vencedora: **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA** (CNPJ: 13.250.019/0001-38).

Valor total: **R\$ 27.840,00** (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

**Município de Ibiraiaras/RS, 28 de junho de 2022.**

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valquíria de Mello Pilar

**Código Identificador:F2890595**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 94/2022**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de junho de 2022: Contrato Administrativo n.º 94/2022; TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2022; Contratada: **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA** (CNPJ: 13.250.019/0001-38); Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAIS E SERVIÇOS) A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAL FPE N.º 696/2022**; Valor total global: **R\$ 27.840,00** (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais); Data de assinatura: 28/06/2022.

**DOUGLAS ROSSONI,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Valquíria de Mello Pilar

**Código Identificador:0CB2123A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE CONTRATO 079-2022 IBIRUBÁ FLORESTAL  
LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá  
Objeto: Contratação de empresa para assessoria ambiental, com emissão de Laudos e Pareceres, através de profissionais habilitados em meio físico, meio biótico e em Direito Ambiental, e em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previstas pelo CONSEMA. A empresa deverá dispor de no mínimo um profissional para prestar 20 horas semanais de serviços presenciais na sede do Departamento Municipal de Meio Ambiente- DMMA – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI025-2022

Contratada: IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA

CNPJ 01.846.894/0001-06

Item: 01

Valor mensal: R\$ 5.197,52

Valor total: R\$ 62.370,24

Vigência inicial: 01/07/2022

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**35B37B19

### ASSESSORIA JURÍDICA SUMULA CONTRATO Nº 080-2022.

Processo nº 097/22 – Dispensa nº 030-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: Associação de Árbitros Esportivos.

Objeto: Fica a Contratada obrigada a prestação dos serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de Ibirubá (JERGS) – etapa municipal, etapa municipal a realizar-se de 21 a 29 de junho de 2022, com projeção para arbitrar até 12 turnos, de 4 horas cada, sendo:

- dia 21/06 Atletismo – 2 turnos;

- dia 22/06 Basquetebol, Handebol e Tênis de Mesa – 2 turnos;

- dia 23 e 24 Futsal – 4 turnos;

- dia 28 e 29 Voleibol – 4 turnos.

Prazo: 21/06 a 30/06/2022.

Valor total: R\$ 9.400,00.

**Publicado por:**

Jair dal Molin Copini

**Código Identificador:**C1CABB69

### GABINETE DO PREFEITO ERRATA

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.023/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS  
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 020/2022, de 06 de junho de 2022, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O pagamento de diárias possui caráter indenizatório e destina-se a custear despesas com alimentação e hospedagem de servidores que se afastarem temporariamente da sede do Município.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas:

I - aos servidores que, em objeto de serviço, se afastarem temporariamente da sede do Município;

II - aos membros integrantes dos conselhos municipais oficialmente constituídos e que se deslocam temporariamente da sede do Município em decorrência de suas atribuições como conselheiros.

**Parágrafo Único.** Considera-se objeto de serviço, para fins desta lei, o exercício das atribuições do servidor, bem como sua capacitação, treinamento e participação em reuniões e eventos que contribuam, direta ou indiretamente, para realização de suas tarefas dentro do órgão ao qual se encontra vinculado.

**Art. 3º** A diária será concedida por dia de afastamento da sede, sendo devida de acordo com as necessidades de despesas do servidor, conforme os seguintes critérios e percentuais:

I - Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 06h30min (seis horas e trinta minutos) e exija realização de despesa com café da manhã, o servidor fará jus a 10% (dez por cento) do valor de uma diária;

II - Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 10h (dez horas) e exija realização de despesa com almoço, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária;

III - Nos casos em que o deslocamento termine após às 19h (dezenove horas) e exija realização de despesa com jantar, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária;

IV - Nos casos em que o deslocamento exija realização de despesa com pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

§ 1º Quando o servidor receber indenização pela pernoite, na forma do inciso IV do *caput* deste artigo, ficará dispensado de comprovação de despesa com café da manhã mantido o valor referente a essa refeição se comprovada a despesa com hospedagem.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento de diárias, em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, o deslocamento deve ser superior a 04 (quatro) horas.

§ 3º Só será concedida diária para pernoite quando a distância entre Município e o destino do servidor seja superior a 50 quilômetros.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado às diárias serão acrescidas em 100% (cem por cento).

§ 5º Para fins de comprovação de despesas referidas nesta lei, considera-se:

I - Café da manhã: despesa realizada até às 09h30min;

II - Almoço: despesa realizada entre as 11h e às 14h;

III - Jantar: despesa realizada a partir das 19h30min até 23h59min.

§ 6º A comprovação das despesas previstas no §5º deste artigo deverá se dar, exclusivamente, por meio da apresentação de cupom ou nota fiscal eletrônicas, as quais deverão conter, obrigatoriamente, a data e o horário da despesa, bem como o CPF do servidor, sem prejuízo das demais previsões desta lei.

**Art. 4º** Fica estabelecido o valor das diárias no âmbito do Poder Executivo, considerando-se os níveis de servidores, conforme segue:

Diária Prefeito e Vice-Prefeito .....	R\$ 520,00
Diária Base .....	R\$ 360,00

**Art. 5º** Para os servidores em que o deslocamento constitua exigência permanente do cargo, os valores das diárias serão:

I - de 80% (oitenta por cento), do valor previsto no *caput* do art. 4º, se a distância entre a sede e o destino for de até 180 km (cento e oitenta quilômetros);

II - de 100% (cem por cento), do valor previsto no *caput* do art. 4º, se a distância entre a sede e o destino for igual ou superior a 181 km (cento e oitenta e um quilômetros).

**Parágrafo Único.** Para fins de determinação do valor previsto neste artigo, será considerada a distância rodoviária entre os municípios, excluídos os deslocamentos internos por ventura necessários.

**Art. 6º** A concessão de diárias, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, exclui o pagamento de auxílio alimentação, sendo de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através do Setor Contábil, manter dados relativos aos dias em que os servidores receberam diárias no período considerado para a concessão do auxílio alimentação.

**Art. 7º** A prestação de contas das diárias recebidas será efetivada com a apresentação, ao Setor Contábil, dos comprovantes das despesas realizadas e de outros documentos que comprovem a permanência do servidor fora da sede do Município.

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor ao Município.

§ 2º Caso o servidor receba diárias e não se desloque do Município, deverá devolver o valor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data em que deveria ter ocorrido o deslocamento.

§ 3º Caso o servidor receba diárias e retorne ao Município antes do prazo previsto, deverá devolver o valor no prazo de até 48 (quarenta e